



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

### DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 24 DE OUTUBRO DE 2023

<b>PROCESSO - Nº148/23</b>	ESPORTE CLUBE JACUIPENSE x ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LUSACA, em 27.08.2023, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Feminino - Edição 2023.
<b>Denúncia:</b>	Conduta.
<b>Denunciados (s):</b>	1) ANTÔNIO RAIMUNDO SANTOS SOUSA, Técnico de Futebol do E. C. Jacuiense, incurso no Artigo 258, §2º, II, do CBJD.
<b>Relator:</b>	Dr. MAURÍCIO GARCIA SAPORITO.
<b>Procurador:</b>	Dr. YAN MEIRELLES DE MEIRELES.

Ausente a Procuradoria, também ausente a parte mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por **UNANIMIDADE** em julgar procedente a denúncia para condenar **ANTÔNIO RAIMUNDO SANTOS SOUSA**, Técnico de Futebol do E. C. por ser primário, e infrator do Art. 258, §1º, do CBJD, **substituindo a pena de suspensão por pena de ADVERTÊNCIA**, por reclamar de forma acintosa. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

<b>PROCESSO - Nº154/23</b>	SELEÇÃO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA x SELEÇÃO DE SAUBARA, em 27.08.2023, válida pelo Campeonato Baiano Intermunicipal Ednaldo Rodrigues - Edição 2023.
<b>Denúncia:</b>	Descumprimento do Art. 30, do Regulamento da Competição - Ausência de Médico e atraso no início da partida.
<b>Denunciados (s):</b>	1) <b>LIGA ESPORTIVA CONCEIÇÃOENSE</b> , de Conceição da Feira, Competição não Profissional, incurso nos Artigos 191, III, e 206 do CBJD; 2) <b>LIGA SAUBARENSE DE DESPORTOS</b> , de Saubara, Competição não Profissional, incurso nos Artigos 191, III, e 206 do CBJD
<b>Relator:</b>	Dr. PEDRO PAULO CASALI BAHIA.
<b>Procurador:</b>	Dr. ABEL MARTINS GUERRA LIMA.

Ausente a Procuradoria, Usou a palavra como informante o Diretor da Liga de Saubara o Sr. Márcio Silva, ausente a Liga de Conceição da Feira, mesmo regularmente citada. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por **UNANIMIDADE** em julgar procedente a denúncia para condenar a **LIGA ESPORTIVA CONCEIÇÃOENSE**, de Conceição da Feira, Competição não Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 13 dos autos), e a **LIGA SAUBARENSE DE DESPORTOS**, de Saubara, Competição não Profissional, mesmo sendo primária, em razão do atraso de 10 (dez) minutos para o início da partida, **aplicando-lhes o valor de R\$200,00 por minuto de atraso, a pena de multa de R\$2.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$1.000,00 (hum mil reais), para cada**, como infratoras do Artigo 206 c/c 182 do CBJD, e também em condenar a **LIGA ESPORTIVA CONCEIÇÃOENSE**, de Conceição da Feira, por ser reincidente, **aplicando-lhe a pena de multa de R\$4.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$2.000,00 (dois mil reais)**, e a **LIGA SAUBARENSE DE DESPORTOS**, de Saubara, mesmo sendo primária, **substituindo a pena de multa por pena de ADVERTÊNCIA**, como infratoras do Artigo 191, III, c/c 182 e §1º, do CBJD, por não disponibilizarem um profissional médico durante toda a partida, descumprindo o Art. 30, do Regulamento da Competição. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 25 de outubro de 2023

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA  
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403  
Email: tjd@fbf.org.br



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

### DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 24 DE OUTUBRO DE 2023

<b>PROCESSO - Nº156/23</b>	SELEÇÃO DE CRUZ DAS ALMAS x SELEÇÃO DE VALENÇA, em 27.08.2023, válida pelo Campeonato Baiano Intermunicipal Ednaldo Rodrigues - Edição 2023.
<b>Denúncia:</b>	Expulsão.
<b>Denunciados (s):</b>	<b>1) RONALDO SANTOS FONSECA</b> , Atleta da Liga de Cruz das Almas, incurso no Artigo 250, do CBJD.
<b>Relator:</b>	Dr. ALLAN PATRICK MACIEL.
<b>Procurador:</b>	Dr. GUSTAVO SAMPAIO NEVES.

Ausente a Procuradoria, também ausente a parte mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **ZOOM**, por **UNANIMIDADE** em julgar procedente, em parte, a denúncia para absolver o **RONALDO SANTOS FONSECA**, Atleta da Liga de Cruz das Almas, da imputação no Art. 250, do CBJD, diante da sua segunda advertência, cometendo infração a regra do jogo, e não infração disciplinar. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

<b>PROCESSO - Nº158/23</b>	SELEÇÃO DE ITABUNA x SELEÇÃO DE COARACI, em 27.08.2023, válida pelo Campeonato Baiano Intermunicipal Ednaldo Rodrigues - Edição 2023.
<b>Denúncia:</b>	Atraso para o início da partida e falta de infraestrutura.
<b>Denunciados (s):</b>	<b>1) LIGA ITABUNENSE DE DESPORTOS</b> , de Itabuna, Competição não Profissional, incurso nos Artigos 191, III, 206, 211 do CBJD; <b>2) LIGA COARACIENSE DE FUTEBOL</b> , de Coaraci, Competição não Profissional, incurso no Artigo 206 do CBJD
<b>Relator:</b>	Dr. GABRIEL SALES FARIA CARNEIRO.
<b>Procurador:</b>	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

Ausente a Procuradoria, também ausente a parte mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por **UNANIMIDADE** em julgar procedente a denúncia para condenar a **LIGA ITABUNENSE DE DESPORTOS**, de Itabuna, Competição não Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 12 dos autos), e a **LIGA COARACIENSE DE FUTEBOL**, de Coaraci, Competição não Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 12 dos autos), em razão do atraso de 07 (sete) minutos para o início da partida, **aplicando-lhes o valor de R\$200,00 por minuto de atraso, a pena de multa de R\$1.400,00 reduzida pela metade fixando em R\$700,00 (setecentos reais), para cada, como infratoras** do Artigo 206 c/c 182 do CBJD, e também em condenar a **LIGA COARACIENSE DE FUTEBOL**, de Coaraci, por ser reincidente, **aplicando-lhe a pena de multa de R\$1.600,00 reduzida pela metade fixando em 800,00 (oitocentos reais)**, como infratora dos Artigos 191, III, e 211 c/c 182 do CBJD, por deixar de manter o gramado em boas condições para a partida, e por deixar de providenciar uma ambulância desde o horário do início da partida. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

**Lauro de Freitas - BA, 25 de outubro de 2023**

**Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA**

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA  
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403  
Email: tjd@fbf.org.br



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

### DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 24 DE OUTUBRO DE 2023

<b>PROCESSO – Nº160/23</b>	SELEÇÃO DE LAURO DE FREITAS x SELEÇÃO DE POJUCA, em 27.08.2023, válida pelo Campeonato Baiano Intermunicipal Ednaldo Rodrigues – Edição 2023.
<b>Denúncia:</b>	Expulsão.
<b>Denunciados (s):</b>	<b>1) JOÃO FELIPE PEREIRA AMÂNCIO</b> , Atleta da Liga de Lauro de Freitas, incurso no Artigo 254-A, I, do CBJD.
<b>Relator:</b>	Dr. MAURÍCIO GARCIA SAPORITO.
<b>Procurador:</b>	Dr. YAN MEIRELLES DE MEIRELES.

Ausente a Procuradoria, também ausente a parte mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por **UNANIMIDADE** em julgar procedente a denúncia para condenar **JOÃO FELIPE PEREIRA AMÂNCIO**, Atleta da Liga de Lauro de Freitas, por ser primário, como infrator do Art. 254-A, §1º, I, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática**, por atingir seu adversário com uma cotovelada, e, por ser temporada finda para a Seleção de Lauro de Freitas, e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 01 (uma) partida restante, devesse ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

<b>PROCESSO – Nº162/23</b>	SELEÇÃO DE POÇÕES x SELEÇÃO DE ITAPETINGA, em 27.08.2023, válida pelo Campeonato Baiano Intermunicipal Ednaldo Rodrigues – Edição 2023.
<b>Denúncia:</b>	Descumprimento do Art. 27 do Regulamento (Não pagamento das cotas e despesas da equipe de arbitragem).
<b>Denunciados (s):</b>	<b>1) LIGA DESPORTIVA DE POÇÕES</b> , de Poções, Competição não Profissional, incurso no Art. 191, III do CBJD.
<b>Relator:</b>	Dr. MAURÍCIO GARCIA SAPORITO.
<b>Procurador:</b>	Dr. YAN MEIRELLES DE MEIRELES.

Ausente a Procuradoria, também ausente a parte mesmo regularmente citada. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por **UNANIMIDADE** em julgar procedente a denúncia para condenar a **LIGA DESPORTIVA DE POÇÕES**, de Poções, Competição não Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 14 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R\$6.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$3.000,00 (três mil reais)**, como infratora do Artigo 191, III, c/c 182 do CBJD, por não realizar o pagamento das cotas, bem como de despesas com arbitragem, descumprindo o Art. 27, §3º, do Regulamento da Competição. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas – BA, 25 de outubro de 2023

Roberto Almeida de Araújo –  Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA  
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403  
Email: tjd@fbf.org.br



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

### DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 25 DE OUTUBRO DE 2023

<b>PROCESSO – Nº163/23</b>	SELEÇÃO DE PRADO x SELEÇÃO DE ITAMARAJU, em 27.08.2023, válida pelo Campeonato Baiano Intermunicipal Ednaldo Rodrigues – Edição 2023.
<b>Denúncia:</b>	Expulsão.
<b>Denunciados (s):</b>	<b>1) LUIZ FERNANDO C. O. SANTOS</b> , Atleta da Liga de Prado, incurso no Artigo 254, II, do CBJD.
<b>Relator:</b>	Dr. PEDRO PAULO CASALI BAHIA.
<b>Procurador:</b>	Dr. BRUNO HARTURY RODRIGUES.

Ausente a Procuradoria, também ausente a parte mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por **UNANIMIDADE** em julgar procedente a denúncia para condenar **LUIZ FERNANDO C. O. SANTOS**, Atleta da Liga de Prado, por ser primário, como infrator do Art. 254, II, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 02 (duas) partidas, reduzida pela metade fixando em 01 (uma) partida compensando-lhe a automática**, por chutar seu adversário por trás com uso de força excessiva. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

<b>PROCESSO – Nº165/23</b>	SELEÇÃO DE TUCANO x SELEÇÃO DE RIBEIRA DO POMBAL, em 27.08.2023, válida pelo Campeonato Baiano Intermunicipal Ednaldo Rodrigues – Edição 2023.
<b>Denúncia:</b>	Ausência de infraestrutura do Estádio e conduta do torcedor.
<b>Denunciados (s):</b>	<b>1) LIGA TUCANENSE DE FUTEBOL</b> , de Tucano, Competição não Profissional, incurso nos Art. 191, III e 213 do CBJD.
<b>Relator:</b>	Dr. ALLAN PATRICK MACIEL.
<b>Procurador:</b>	Dr. BRUNO HARTURY RODRIGUES.

Ausente a Procuradoria, também ausente a parte mesmo regularmente citada. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por **UNANIMIDADE** em julgar procedente a denúncia para condenar a **LIGA TUCANENSE DE FUTEBOL**, de Tucano, Competição não Profissional, mesmo sendo primária, **aplicando-lhe a pena de multa de R\$3.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)**, como infratora dos Artigos 191, III, e 213 c/c 182 do CBJD, por manter o vestiário da arbitragem em condições deploráveis, sem a mínima condição de utilização, e, por deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir a invasão de campo por um torcedor da seleção de Tucano, registrando que o mesmo se encontrava descontrolado. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas – BA, 25 de outubro de 2023

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA  
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403  
Email: tjd@fbf.org.br



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

## DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 24 DE OUTUBRO DE 2023

PROCESSO - Nº175/23	REDEÇÃO FUTEBOL CLUBE x SSA FUTEBOL CLUBE, em 03.09.2023, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-15 - Edição 2023.
Denúncia:	Descumprimento do Art. 31, alínea "d", e 32 do Regulamento da Competição - Ausência de Bolas e Médicos.
Denunciados (s):	1) REDEÇÃO FUTEBOL CLUBE, Equipe SUB-15, incurso nos Artigos 191, III, e 191, III, do CBJD; 2) SSA FUTEBOL CLUBE, Equipe SUB-15, incurso no Artigo 191, III, do CBJD.
Relator:	Dr. GABRIEL SALES FARIA CARNEIRO.
Procurador:	Dr. TAINAN BULHÕES SANTANA.

Ausente a Procuradoria, também ausente as partes mesmo regularmente citados. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por **UNANIMIDADE** em julgar procedente a denúncia para condenar o **REDEÇÃO FUTEBOL CLUBE**, Equipe SUB-15, por ser reincidente (conforme consta à fl. 11 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R\$4.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$2.000,00 (dois mil reais)**, e o **SSA FUTEBOL CLUBE**, Equipe SUB-15, por ser reincidente (conforme consta à fl. 11 dos autos), **substituindo a pena de multa por pena de ADVERTÊNCIA**, como infratores do Artigo 191, III, c/c 182 e §1º, do CBJD, por não disponibilizarem um profissional médico durante toda a partida, descumprindo o Art. 30, do Regulamento da Competição, e, também em condenar o **REDEÇÃO FUTEBOL CLUBE**, Equipe SUB-15, por ser reincidente **aplicando-lhe a pena de multa de R\$2.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$1.000,00 (hum mil reais)**, como infrator do Artigo 191, III, c/c 182 do CBJD, por "não apresentar quantidades de bolas o suficiente exigida para a partida (foram apresentadas 03 bolas com condição de jogo) dificultando a reposição de bolas no campo de jogo", descumprindo o Art. 31, alínea "d", do Regulamento da Competição. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº185/23	SELEÇÃO DE EUNÁPOLIS x SELEÇÃO DE PRADO, em 03.09.2023, válida pelo Campeonato Baiano Intermunicipal Ednaldo Rodrigues - Edição 2023.
Denúncia:	Descumprimento dos Art. 29, alínea "a" e "c" e 30, do Regulamento da Competição - Ausência de Médico e Policiamento.
Denunciados (s):	1) LIGA DE FUTEBOL DE EUNÁPOLIS, de Eunápolis, Competição não Profissional, incura nos Artigos 191, III, e 191, III, do CBJD; 2) LIGA DE FUTEBOL PRADENSE, de Prado, Competição não Profissional, incura no Artigo 191, III, do CBJD
Relator:	Dr. MAURÍCIO GARCIA SAPORITO.
Procurador:	Dr. TAINAN BULHÕES SANTANA.

Ausente a Procuradoria, também ausente as partes mesmo regularmente citadas. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por **UNANIMIDADE** em julgar procedente a denúncia para condenar o **LIGA DE FUTEBOL DE EUNÁPOLIS**, de Eunápolis, Competição não Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 13 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R\$4.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$2.000,00 (dois mil reais)**, e a **LIGA DE FUTEBOL PRADENSE**, de Prado, Competição não Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 14 dos autos), **substituindo a pena de multa por pena de ADVERTÊNCIA**, como infratoras do Artigo 191, III, c/c 182 e §1º, do CBJD, por não disponibilizarem um profissional médico durante toda a partida, descumprindo o Art. 30, do Regulamento da Competição, e, também em condenar a **LIGA DE FUTEBOL DE EUNÁPOLIS**, de Eunápolis, por ser reincidente por maioria, **aplicando-lhe a pena de multa de R\$800,00 reduzida pela metade fixando em R\$400,00 (quatrocentos reais)**, como infratora do Artigo 191, III, c/c 182 do CBJD, devido a atraso da ambulância, que só chegou aos 20min do segundo tempo, descumprindo o Art. 29, alínea "c", do Regulamento da Competição. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 25 de outubro de 2023

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/B

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA

Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403

Email: tjd@fbf.org.br



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

### DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 24 DE OUTUBRO DE 2023

<b>PROCESSO – Nº227/23</b>	SELEÇÃO DE PORTO SEGURO x SELEÇÃO DE TEIXEIRA DE FREITAS, em 17.09.2023, válida pelo Campeonato Baiano Intermunicipal Ednaldo Rodrigues – Edição 2023.
<b>Denúncia:</b>	Expulsões.
<b>Denunciados (s):</b>	<b>1) MAGNOVALDO SANTOS SOUZA</b> , Atleta da Liga de Teixeira de Freitas, incurso no Artigo 250, §1º, II, do CBJD; <b>2) LUAN DE OLIVEIRA SANTANA</b> , Atleta da Liga de Porto Seguro, incurso no Artigo 254-A, do CBJD; <b>3) ANDREVYS RAULL ALVES</b> , Atleta da Liga de Teixeira de Freitas, incurso no Artigo 254-A, do CBJD.
<b>Relator:</b>	Dr. MAURÍCIO GARCIA SAPORITO.
<b>Procurador:</b>	Dr. TAINAN BULHÕES SANTANA.

Ausente a Procuradoria, também ausente as partes mesmo regularmente citados. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por **UNANIMIDADE** em julgar procedente a denúncia para condenar **MAGNOVALDO SANTOS SOUZA**, Atleta da Liga de Teixeira de Freitas, por ser primário, como infrator do Art. 250, §1º, I, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 01 (uma) partida**, por “agarrar seu adversário com as duas mãos, pela camisa, usando força excessiva”, “aplicando ainda empurrões, para retirar o seu adversário do campo de jogo enquanto este ainda estava sendo atendido e caído no chão, após a marcação de uma falta”, e, por ser temporada finda para a Seleção de Teixeira de Freitas, e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 01 (uma) partida restante, devera ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF; e também em condenar **ANDREVYS RAULL ALVES**, Atleta da Liga de Teixeira de Freitas, por ser primário, como infrator do Art. 254-A, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas**, por “chutar seu adversário por trás, sem disputa de bola, com uso de força excessiva”, e, por ser temporada finda para a Seleção de Teixeira de Freitas, e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 02 (duas) partidas restante, devera ser cumprida em partidas subsequentes de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF; e ainda em condenar **LUAN DE OLIVEIRA SANTANA**, Atleta da Liga de Porto Seguro, por ser primário, como infrator do Art. 254-A, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas, compensando-lhe a automática**, por revidar a agressão sofrida com “tentativas de socos e chutes”. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

**Lauro de Freitas – BA, 25 de outubro de 2023**

**Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA**

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA

Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403

Email: tjdf@fbf.org.br



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

### DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 24 DE OUTUBRO DE 2023

<b>PROCESSO - Nº266/23</b>	SELEÇÃO DE IPIAÚ x SELEÇÃO DE CACHOEIRA, em 15.10.2023, válida pelo Campeonato Baiano Intermunicipal Ednaldo Rodrigues – Edição 2023.
<b>Denúncia:</b>	Conduta dos Torcedores.
<b>Denunciados (s):</b>	<b>1) LIGA DESPORTIVA IPIAÚ</b> , de Ipiaú, incurso nos Artigos 213, I e III, e §1º, 211, 191, III, e 206 do CBJD.
<b>Relator:</b>	Dr. ALLAN PATRICK MACIEL.
<b>Procurador:</b>	Dr. GUSTAVO SAMPAIO NEVES.

Ausente a Procuradoria, usou a palavra o Dr. Roney Carvalho, apresentando como informante o Presidente da Liga de Ipiaú, o Sr. Amilton Brito de França. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por **UNANIMIDADE** em julgar procedente a denúncia para condenar a **LIGA DESPORTIVA IPIAÚ**, de Ipiaú, por ser reincidente (conforme consta à fl. 18 dos autos), em razão do atraso de 35 (trinta e cinco) minutos para o início da partida, **aplicando-lhe o valor de R\$100,00 por minuto de atraso, a pena de multa de R\$3.500,00 reduzida pela metade fixando em R\$1.750,00 (hum mil setecentos e cinquenta reais)**, como infratora do Artigo 206 c/c 182 do CBJD, e também em condenar a **LIGA DESPORTIVA IPIAÚ**, de Ipiaú, por ser reincidente, e como infratora do Art. 213, I, III, e §1º c/c 182 do CBJD, **pena de multa de R\$24.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$12.000,00 (doze mil reais), cumulada com a perda do mando de campo em 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando na perda de 02 (duas) partidas**, ficando estabelecido o que determina o Art. 73, § 1º do Regulamento Geral de Competições da CBF - 2023, c/c o Parágrafo Único do Art.1º do Regulamento do Campeonato Baiano de Futebol Intermunicipal – Ednaldo Rodrigues Gomes – Edição 2023, cabendo exclusivamente ao DCO – Departamento de Competições da FBF, determinar o local no qual as partidas deverão ser disputadas, devendo o Estádio substituto estar situado a uma distância superior a 100 (cem) Km da Cidade de Ipiaú, por deixar de tomar as providências capazes de impedir e reprimir as desordens, em sua praça de desportos, descumprindo o Regulamento do Campeonato, mais precisamente no art. 29, “a”, consta em súmula e em vídeos apresentados pela d. Procuradoria que ocorreu um atraso de 35 minutos para o início da partida, por conta do atraso da equipe de CACHOEIRA, que sofreu ataques no percurso ao estádio por torcedores da equipe de IPIAÚ, consta ainda em súmula que o Presidente da Liga de Cachoeira, Sr. Grinaldo da Silva Neto entrou em contato com o Árbitro, informando que sua delegação foi atacada por pedras, paus, latas de cerveja e artefatos explosivos, sendo inclusive, ameaçados de morte pelos torcedores da equipe de IPIAÚ. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas – BA, 25 de outubro de 2023

Roberto Almeida de Araujo – Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA  
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403  
Email: tjd@fbf.org.br



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

### DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 24 DE OUTUBRO DE 2023

<b>PROCESSO - Nº267/23</b>	SELEÇÃO DE MARAGOJIPE x SELEÇÃO DE ITAPETINGA, em 15.10.2023, válida pelo Campeonato Baiano Intermunicipal Ednaldo Rodrigues – Edição 2023.
<b>Denúncia:</b>	Expulsões, Condutas.
<b>Denunciados (s):</b>	1) <b>ANDERSON SOUZA COSTA</b> , Atleta da Liga de Maragogipe, incurso no Artigo 254-A, do CBJD; 2) <b>KAYVE ROCHA VIEIRA</b> , Atleta da Liga de Maragogipe, incurso no Artigo 254-A, do CBJD; 3) <b>EVANDRO NASCIMENTO SANTOS JÚNIOR</b> , Atleta da Liga de Maragogipe, incurso no Artigo 254-A, do CBJD; 4) <b>WELTON DE JESUS ASSIS</b> , Auxiliar Técnico da Liga de Maragogipe, incurso no Artigo 254-A, do CBJD; 5) <b>ALEXANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA</b> , Preparador Físico da Liga de Maragogipe, incurso no Artigo 254-A, do CBJD; 6) <b>JOÃO VITOR BARBOSA DE SANTANA</b> , Atleta da Liga de Maragogipe, incurso no Artigo 243-C e 243-F, §1º, do CBJD.
<b>Relator:</b>	Dr. PEDRO PAULO CASALI BAHIA.
<b>Procurador:</b>	Dr. GUSTAVO SAMPAIO NEVES.

Ausente a Procuradoria, usou a palavra na qualidade de informante o Presidente da Liga de Maragogipe, o Sr. José Carlos de Almeida. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por **UNANIMIDADE** em julgar procedente a denúncia para condenar **ANDERSON SOUZA COSTA**, por ter desferido uma cotovelada no rosto do seu adversário, **KAYVE ROCHA VIEIRA**, por ter desferido um chute no jogador adversário, **EVANDRO NASCIMENTO SANTOS JÚNIOR**, por ter desferido socos e chutes nos jogadores da equipe adversária, como infratores do Art. 254-A, c/c 182 do CBJD, e **JOÃO VITOR BARBOSA DE SANTANA**, como infrator do Art. 243-F, §1º, c/c 182 do CBJD, por após o final do jogo, se dirigiu ao Árbitro e proferiu as seguintes palavras: “Você não vai dar a desgraça do jogo, não é? Seu fdp, você vai ver que eu vou lhe fuder”, todos, **Atletas da Liga de Maragogipe**, por serem primários, **aplicando-lhes a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzidas pela metade fixando em 02 (duas) partidas**, e, por ser temporada finda para a Seleção de Maragogipe, e, desde que os Atletas punidos não requeiram as substituições das penas, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, as penas de suspensão de 02 (duas) partidas restantes, deverão ser cumpridas em partidas subsequentes de competições, campeonatos ou torneios promovidos pela FBF; e também em condenar **WELTON DE JESUS ASSIS**, Auxiliar Técnico **ALEXANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA**, Preparador Físico, **ambos da Liga de Maragogipe**, por serem primários, e como infratores do Art. 254-A, c/c 182 do CBJD, por terem desferidos socos e chutes nos jogadores da equipe adversária, **aplicando-lhes a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzidas pela metade fixando em 02 (duas) partidas**, e, por ser temporada finda para a Seleção de Maragogipe, e, desde que o Auxiliar Técnico e o Preparador Físico, punidos não requeiram as substituições das penas, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, as penas de suspensão de 02 (duas) partidas restantes, deverão ser cumpridas em partidas subsequentes de competições, campeonatos ou torneios promovidos pela FBF; Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas – BA, 25 de outubro de 2023

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA  
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403  
Email: tjd@fbf.org.br



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

### DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 24 DE OUTUBRO DE 2023

<b>PROCESSO – Nº267/23</b>	SELEÇÃO DE MARAGOJIPE x SELEÇÃO DE ITAPETINGA, em 15.10.2023, válida pelo Campeonato Baiano Intermunicipal Ednaldo Rodrigues – Edição 2023.
<b>Denúncia:</b>	Expulsões.
<b>Denunciados (s):</b>	<b>1) IGOR PINTO SANTOS</b> , Atleta da Liga de Itapetinga, incurso no Artigo 254-A, do CBJD; <b>2) RAFAEL ANDRADE SILVA</b> , Atleta da Liga de Itapetinga, incurso no Artigo 254, §1º, I, do CBJD.
<b>Relator:</b>	Dr. PEDRO PAULO CASALI BAHIA.
<b>Procurador:</b>	Dr. GUSTAVO SAMPAIO NEVES.

Ausente a Procuradoria, usou a palavra o Dr. Kevin Santos, na defesa dos atletas da Liga de Itapetinga. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por **UNANIMIDADE** em julgar procedente a denúncia para condenar **IGOR PINTO SANTOS**, Atleta da Liga de Itapetinga, por ser primário, como infrator do Art. 254-A, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzidas pela metade fixando em 02 (duas) partidas, compensando-lhe a automática**, por ter desferido um chute no jogador adversário enquanto o jogo estava paralisado; e também em condenar **RAFAEL ANDRADE SILVA**, Atleta da Liga de Itapetinga, mesmo sendo primário, desclassificando do Art. 254, §1º, I, para o Art. 254-A, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzidas pela metade fixando em 02 (duas) partidas, compensando-lhe a automática**, por ter revidado a agressão sofrida após o mesmo ter cometido uma falta com uso da força excessiva que teve origem a confusão. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas – BA, 25 de outubro de 2023

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

### DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 24 DE OUTUBRO DE 2023

<b>PROCESSO - Nº267/23</b>	SELEÇÃO DE MARAGOGIPE x SELEÇÃO DE ITAPETINGA, em 15.10.2023, válida pelo Campeonato Baiano Intermunicipal Ednaldo Rodrigues - Edição 2023.
<b>Denúncia:</b>	Condutas de Torcedores.
<b>Denunciados (s):</b>	<b>1) LIGA MARAGOGIPANA DE FUTEBOL</b> , de Maragogipe, incurso nos Artigos 213, I, II e III, e §1º, 211 e 191, III, do CBJD.
<b>Relator:</b>	Dr. PEDRO PAULO CASALI BAHIA.
<b>Procurador:</b>	Dr. GUSTAVO SAMPAIO NEVES.

Ausente a Procuradoria, usando a palavra na qualidade de informante o Presidente da Liga de Maragogipe, o Sr. José Carlos de Almeida. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por **UNANIMIDADE** em julgar procedente a denúncia para condenar a **LIGA MARAGOGIPANA DE FUTEBOL**, de Maragogipe, mesmo não sendo primária, e como infratora do Art. 213, I, II, e III, e §1º c/c 182 do CBJD, **pena de multa de R\$4.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$2.000,00 (dois mil reais), cumulada com a perda do mando de campo em 06 (seis) partidas, reduzida pela metade fixando na perda de 03 (três) partidas**, e, por se tratar de competição finda para a seleção de Maragogipe, com base no § 1º do Art. 175 do CBJD, **a pena da perda do Mando de Campo de 03 (três) partidas**, deverão ser cumpridas em competições subsequentes da mesma natureza promovidas pela FBF, ficando estabelecido o que determina o Art. 73, § 1º do Regulamento Geral de Competições da CBF - 2023 c/c o Parágrafo Único do Art.1º do Regulamento do Campeonato Baiano de Futebol Intermunicipal - Ednaldo Rodrigues Gomes - Edição 2023, cabendo exclusivamente ao DCO - Departamento de Competições da FBF, determinar o local no qual as partidas deverão ser disputadas, devendo o Estádio substituto estar situado a uma distância superior a 100 (cem) Km da Cidade de Maragogipe, por deixar de tomar as providências capazes de impedir e reprimir as desordens em sua praça de desportos, descumprindo o Regulamento do Campeonato, mais precisamente no art. 29, "a", relata a denúncia que a partida foi interrompida aos 52 minutos do segundo tempo, por conta de um tumulto generalizado sem arremessado pela torcida de MARAGIJIPE, no campo de jogo, latas de cerveja e rojões em direção à equipe de arbitragem, aliado a isso, há relato de que houve uma invasão de diversos torcedores, os quais tentaram agredir a equipe de arbitragem, bem como a delegação da equipe de Itapetinga. Registra-se que os dirigentes da equipe de MARAGIJIPE ameaçaram agredir o árbitro acaso não reiniciasse a partida, mas os mesmos não foram identificados, após o encerramento da partida, a delegação de Itapetinga foi impedida de regressar ao vestiário pelos torcedores de MARAGIJIPE, sendo necessária a entrada de vans no gramado para retirar a delegação; a equipe de arbitragem quase foi agredida ao entrar no vestiário e lá, não havia água ou mesmo energia elétrica, tanto que, a equipe de arbitragem como a delegação de Itapetinga tiveram de sair do estádio escoltado pela Polícia Militar, até a Cidade de São Félix - BA, por conta do número de torcedores alterados do lado de fora. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

**Lauro de Freitas - BA, 25 de outubro de 2023**

**Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA**

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA

Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403

Email: tjd@fbf.org.br



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA

Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403

Email: [tjd@fbf.org.br](mailto:tjd@fbf.org.br)